

Art. 4º O Coordenador deverá enviar mensalmente à Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da SECEX, por meio de CI eletrônica, sempre no segundo dia útil do mês subsequente ao mês avaliado, relatório contendo as atividades desempenhadas pelos servidores do Grupo de Trabalho, devendo indicar a pontuação a que fez jus.

§ 1º A Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação realizará o registro no sistema de acompanhamento da produtividade da pontuação relativa às atividades desempenhadas, com base nos relatórios apresentados pelos gestores, após a devida análise.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação elaborará a avaliação mensal de desempenho dos participantes do grupo de trabalho, propondo a SECEX as medidas necessárias para substituições quando restar evidente que os resultados esperados não serão atingidos.

Art. 5º Os servidores designados nesta Portaria atuarão sem prejuízo das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades de exercício.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 07/01/2026, com vigência até 31/03/2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 1251/2025

Cria o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Produção e Fiscalização, no âmbito das Unidades Técnicas da Secretaria de Controle Externo, destinado a conferir maior celeridade na instrução dos processos da espécie “prestação de contas de gestão”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a importância de assegurar o alinhamento da atuação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará às suas competências estabelecidas na Lei nº 12.509 de 06 de dezembro de 1995, atualizada pela Lei nº 16.819 de 08 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a estrutura e as funções da Secretaria de Controle Externo (SECEX) e suas unidades, delineadas pela Resolução Administrativa nº 8/2019, publicada no DOE-TCE/CE de 26/08/2019, e suas atualizações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os artigos 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observados os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X da Lei nº 16.920/2019;

CONSIDERANDO ser relevante estabelecer forma de organização das atividades e funcionamento da SECEX em unidades com maior quantidade de servidores e processos instruídos para revisão da chefia, observando o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos pelo Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a atuação das unidades técnicas desta Corte de Contas, consoante o mister de manter a qualidade, eficiência, continuidade e celeridade no serviço público prestado,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Produção e Fiscalização, no âmbito das unidades técnicas da Secretaria de Controle Externo (SECEX), com o objetivo principal de prestar suporte gerencial e promover maior celeridade nas instruções dos processos de prestação de contas de gestão.

Art. 2º Designar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para compor o Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º, com as seguintes atribuições:

a) prestar suporte gerencial com o fito de favorecer o bom desempenho das atividades técnicas da unidade onde estão lotados, em apoio à chefia;

b) participar do planejamento operacional da unidade, auxiliando a elaboração de documento contendo, no mínimo, as demandas, os números dos processos, os prazos de conclusão, as

complexidades e as pontuações a serem atribuídas às instruções que serão produzidas por servidor;

c) promover a celeridade da atividade de instrução, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos e a adequação das pontuações atribuídas aos documentos produzidos;

d) atuar na atividade de instrução processual, conforme demandado pelo chefe de setor.

Art. 3º Os participantes do Grupo de Trabalho farão jus ao valor da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR) na forma do Anexo X da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28 de junho de 2019.

Art. 4º Os servidores participantes do Grupo de Trabalho ficam obrigados ao cumprimento do regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, consoante fixado pelo §2º do art. 35 da Lei nº 16.920/2019.

Art. 5º Os gestores das unidades técnicas deverão enviar mensalmente à Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da SECEX, por meio de CI eletrônica, sempre no segundo dia útil do mês subsequente ao mês avaliado, relatório contendo as atividades desempenhadas pelo servidor do Grupo de Trabalho, devendo indicar a pontuação a que fez jus.

§ 1º A Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação realizará o registro no sistema de acompanhamento da produtividade da pontuação relativa às atividades desempenhadas, com base nos relatórios apresentados pelos gestores, após a devida análise.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação elaborará a avaliação mensal de desempenho dos participantes do grupo de trabalho, propondo a SECEX as medidas necessárias para substituições quando restar evidente que os resultados esperados não serão atingidos.

Art. 6º Os servidores designados nesta Portaria atuarão sem prejuízo das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades de exercício.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 07/01/2026, com vigência até 31/03/2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 1251/2025

Nº	Setor	Matrícula	Nome do Servidor
1	Diretoria de Contas de Gestão I	1675-3	Anna Karinne de Oliveira Franklin Chaves
2	Diretoria de Contas de Gestão II	1613-1	Márcia Eloisa de Freitas Ribeiro
3	Diretoria de Contas de Gestão II	1688-2	Mariana Maia Medeiros
4	Diretoria de Contas de Gestão III	1677-7	Andréa Barreto de Souza
5	Diretoria de Contas de Gestão IV	1651-9	Cláudio Henrique Azevedo Lessa

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO N.º 10024/2025

PROCESSO N.º: 26744/2021-1 (PROCESSO PRINCIPAL N.º 19792/2018-7)

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO)

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE RERIUTABA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA

EXERCÍCIO: 2016 (01/01 A 11/02)

RESPONSÁVEL: DANIEL MARTINS RÊGO MEMÓRIA (EX-GESTOR)

RELATORA: CONSELHEIRA ONÉLIA LEITE

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 08 A 12/12/2025

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. APLICAÇÃO DE MULTA. NÃO ENVIO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO EX-GESTOR (DA ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO). NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS). IMPOSSIBILIDADE DE CONFRONTAR OS VALORES INFORMADOS NO SIM COM OS REGISTROS DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (DAS GESTÕES ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E